

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/87/DDF/2019

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional
Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude
Lahti, Finlândia - 2019

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Fanqueiro - Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e Leila Marques Mota, na qualidade de Vice-Presidente adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa da Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional mais concretamente aos **Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude Europeia** que se disputam na Lahti, Finlândia e que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de **65.000,00€**.
2. O montante indicado no n.º 2, provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.
3. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo Comité, no âmbito do programa de atividades apresentado.

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, nos seguintes termos:

- a) **80%** da participação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação do presente contrato-programa, correspondente a **52.500,00€**;
- b) **20%** da participação financeira, correspondente a **12.500,00 €**, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da participação no evento desportivo em apreço, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previstos na alínea c) e d), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE** ou de seu associado, nos termos da alínea f) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e a comparticipações financeiras atribuídas.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do COMITÉ

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e e) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa alvo de financiamento pelo presente Contrato.
3. O **1.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **IPDJ, I.P.** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao **2.º OUTORGANTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **1.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

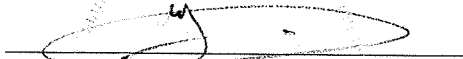
CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

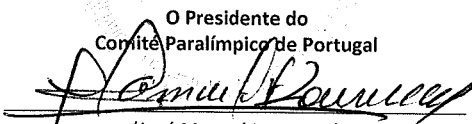
Assinado em Lisboa, em 17 de maio de 2019, em dois
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



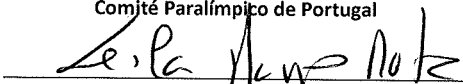
(Vitor Pataco)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal

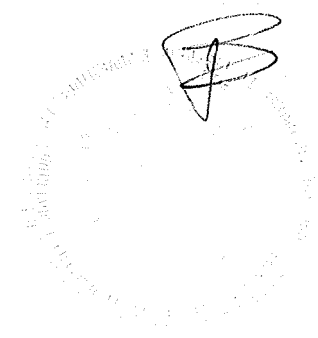


(José Manuel Lourenço)

A Vice-Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal



(Leila Marques Mota)



ANEXO

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/87/DDF/ 2019

Programa de Atividades



JOGOS EUROPEUS DA JUVENTUDE 2019 – Lahti, Finlândia

25 a 30 de Junho de 2019

Orçamento provisório da participação portuguesa

Nota Introdutória:

Este pedido de financiamento vem no âmbito dos Jogos Europeus da Juventude de 2019 em Lahti, na Finlândia.

Consideramos os Jogos Europeus da Juventude de grande importância pois estes permitem a captação de novos praticantes e talentos para o desporto adaptado. Sendo um dos objetivos do CPP “promover uma maior participação desportiva das pessoas com deficiência” é para nós muito relevante a participação portuguesa. Reconhecemos a importância e bons resultados destes Jogos referindo alguns praticantes que participaram nos Jogos Europeus da Juventude de 2017 em Génova, Itália e que neste momento integram ou o projeto de preparação paralímpica (PPP) ou o projeto esperanças e talentos paralímpicos (PETP): Ana Filipe (PPP), Márcia Araújo (PETP), Sara Araújo (PETP), Pedro Frasco (PETP) e Miguel Monteiro (PPP).

Informações:

Chegada a Lahti: 24/06/2019

Partida de Lahti: 01/07/2019

Valor da Inscrição para alojamento, transporte (na Finlândia) e alimentação: 910€

Bilhete avião /pessoa: TAP / Finnair – 445€ (consulta de preços realizada em 30/01/2019).

Caraterização da Comitiva aos Jogos Europeus da Juventude:

Comitiva	Atletas	Staff	Totais
CPP		3	3
Equipa Médica		2	2
Atletismo	4	4	8
Bóccia	4	4	8
Natação	4	1	5
Judo	4	1	5
Ténis de Mesa	4	1	5
Basquetebol em CR	10	3	13
Goalball	6	2	8
Totais	36	21	57

Sublinhamos o facto de se pretender incluir duas modalidades coletivas paralímpicas e de se entender como muito importante o desenvolvimento destas modalidades no sentido de criarem condições para que estas possam aspirar a participar nos jogos Paris 2024, facto que a concretizar-se será inédito no desporto paralímpico.

Com base nas informações supracitadas, foi elaborado um orçamento provisório para a comitiva portuguesa em Lahti, o qual se na tabela em seguida:

Comitiva Jogos Europeus da Juventude 2019 Lati - Finlândia	Custos
Total de 57 pessoas na comitiva (voo ida e volta 445€)	25 365,00 €
Fee JEJ 57 elementos (910€ p/ pessoa)	51 870,00 €
Seguros	165,00€
Material para a equipa médica	300,00 €
Perdas Remuneratórias (estimativa para 25 pessoas)	15 000,00 €
Logística em viagem (cadeiras de rodas, cadeiras de competição)	3 000,00 €
Transportes internos (de e para o aeroporto de Lisboa)	3 000,00 €
Equipamentos	19 836,00 €
Outros custos	3 800,00 €
Total	122 336,00 €